



## CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE DE FORMAÇÃO ENTRE A FPVL E A ESCOLA FLYTIME FRAGATA D'AVENTURAS

--- Considerando que compete à Federação Portuguesa de Voo Livre (FPVL), promover, regulamentar e dirigir a prática desportiva das modalidades de Asa Delta, Paramotor, Parapente em todo o território nacional e promover a prática e a expansão das modalidades que representa; -----

--- Considerando que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo das modalidades tuteladas pela FPVL, passa necessariamente, pela atividade de formação desenvolvida pelas organizações de formação reconhecidas pela FPVL, como polos dinamizadores do desenvolvimento desportivo; -----

--- Considerando que a presente crise sanitária obrigou à total paragem dessas entidades, privando-as de exercer as suas funções e colocando em risco a sua existência; -----

--- A FPVL decidiu prestar um apoio extraordinário às entidades de formação por si tuteladas e que se consubstancia no presente contrato. -----

--- Assim, aos 20 dias do mês de Maio de dois mil e vinte, é livremente acordado e reduzido a escrito entre -----

### PRIMEIRO OUTORGANTE

--- A **FPVL**, pessoa coletiva de direito privado n.º **503715590**, com sede na **Avenida Cidade de Lourenço Marques, Praceta B, Módulo 2, 1800-093, em Lisboa**, representada neste ato pelo seu **Presidente António José Pires Fernandes**.-----

### SEGUNDO OUTORGANTE

--- **Escola Flytime-Fragata D'Aventuras** titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º **513852158** com Sede na **Rua Rui de Pina 112, 2.º esquerdo, 2870-431, no Montijo**, representada pelo seu Diretor, **Eduardo Joaquim de Almeida Lagoa** Instrutor Nacional com a licença n.º **PRT 70257**-----

o presente contrato-programa de apoio às entidades de formação, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

### PRIMEIRA

(Objeto)

--- O presente contrato-programa tem por objeto definir um conjunto de incentivos e mecanismos de apoio às atividades de formação e desenvolvimento das modalidades desenvolvidas pelo segundo outorgante. -----

### SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

--- Constitui obrigação da FPVL, atribuir uma comparticipação financeira ao segundo outorgante destinada a compensar: -----



--- a) A totalidade do valor equivalente ao custo da licença de funcionamento da entidade de formação, de acordo com as taxas administrativas decididas pela AG da FPVL; -----

--- b) A totalidade do custo do seguro desportivos referente à emissão de primeiras licenças de aprendizagem requeridas a partir de 1 de Maio de 2020 com validade até ao fim do corrente ano. -----

### TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

--- Constitui obrigação da entidade de formação: -----

--- a) Assegurar o funcionamento da escola no ano de 2020 realizando atividades de formação de pilotos; -----

--- b) Remeter os processos de licenciamento de pessoal de acordo com as indicações dos procedimentos administrativos na conjugação com as condições estabelecidas neste contrato. -----

### QUARTA

(Vigência)

--- O presente contrato programa vigora até 31 de dezembro de 2020.-----  
-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

---

O SEGUNDO OUTORGANTE,

---